

1. Os quantitativos das pensões e do subsídio a que se referem as alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

Pensão de velhice .....	1 000 patacas por mês
Pensão de invalidez .....	1 000 patacas por mês
Subsídio de desemprego .....	60 patacas por dia

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

3. São revogados:

a) A parte respeitante às pensões de velhice e de invalidez do n.º 1 do Despacho n.º 60/GM/94, de 16 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/94, I Série, de 26 de Setembro;

b) A parte respeitante ao subsídio de desemprego do n.º 2 do Despacho n.º 97/GM/93, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/93, I Série, de 18 de Outubro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一、將十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 a、b 及 e 項所指養老金、殘廢金及失業津貼之金額改為：

養老金.....	每月澳門幣壹仟元
殘廢金.....	每月澳門幣壹仟元
失業津貼.....	每日澳門幣陸拾元

二、上條之規定於一九九六年一月一日開始生效。

三、廢止：

a) 公佈於一九九四年九月二十六日（政府公報）第三十九期第一組之九月十六日第60/GM/94號批示第一條關於養老金及殘廢金部份；

b) 公佈於一九九三年十月十八日（政府公報）第四十二期第一組之十月十一日第97/GM/93號批示第二條關於失業津貼部份。

一九九五年十二月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### Despacho n.º 83/GM/95

Torna-se necessário fixar para o ano de 1996 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1. A compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00  
每份價銀八十六元正